



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 212/2021 - Viviane Del Massa - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTES ÀS SOBRAS DOS FRASCOS DAS VACINAS

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/05/2021
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

Assis, 03 de maio de 2021.

**PREFEITO MUNICIPAL**





# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof<sup>a</sup> “Judith de Oliveira Garcez”

Gabinete do Prefeito

RESPOSTA DO REQUERIMENTO: 212/2021.

Respostas: A – B – D: A otimização dos frascos abertos é realizada na Secretaria Municipal da Saúde de Assis, em profissionais de saúde que estão dentro do grupo prioritário, descritos no Informe Técnico da Campanha Nacional de Imunização contra a COVID-19 e regulamentados pela Portaria n.º 02/2021 (anexa).

C) Sim, há sobra de vacinas e a quantidade varia a cada dia.

E) Até o presente momento não há possibilidade de utilização de frascos abertos em outros grupos, porém, com o decorrer da Campanha e com disponibilidade de doses, será avaliada a possibilidade de atender outras categorias.



## PORTARIA 02/2021 - Regulamenta a imunização da Covid-19 aos profissionais de saúde



▶ Ouvir  Parar

• 16/02/2021 - 12:28 | Atualizado em 23/02/2021 - 15:52

### PORTARIA 02/2021

#### VISA REGULAMETAR A VACINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADE DE SAÚDE CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS NA IMUNIZAÇÃO DA COVID-19

**CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19 publicado pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a edição do Informe Técnico de Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, publicado pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabelece as diretrizes e prioridade de pessoas a serem imunizadas no estado,


CONSIDERANDO o Plano Operativo – Campanha de Vacinação de Covid-19, emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever atuar-se na estrita legalidade e dar ampla publicidade de seus atos.

#### **RESOLVE:**

1. Esta Portaria regulamenta a imunização de profissionais de serviços de saúde.
2. Consideram-se profissionais dos serviços de saúde todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios, dentre outros.
3. Todos os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme a disponibilidade de vacinas.



4. Serão imunizados, prioritariamente, os profissionais da área de Saúde que estiverem em efetivo exercício profissional.
5. A vacinação acontecerá de acordo com a quantidade de doses recebidas e disponíveis para os profissionais de saúde.
6. Em se tratando de profissional vinculado a **empresas**, o responsável deverá encaminhar a lista dos funcionários a serem imunizados em efetivo exercício do trabalho.
7. A lista de nome fornecida pela empresa, para todos os efeitos, tem fé pública, devendo estar em consonância com documentos que comprovem a atividade do trabalhador a ela vinculada, que poderá ser requerida a qualquer momento.
8. A inclusão de nomes que não estejam em efetivo exercício de trabalho, ou que não tenham qualquer vínculo com a empresa, sujeitará o declarante as penas da lei, podendo responder por crime de falsidade ideológica.
9. O servidor que verificar indício de fraude ou falsidade na identificação, visando à imunização de pessoas não prioritárias, deverá comunicar imediatamente ao seu superior para tomar as medidas legais cabíveis.
10. Os funcionários de empresa só poderão ser imunizados após o recebimento da lista de nomes pela Secretaria Municipal de Saúde de Assis. 
11. Os funcionários no momento da vacinação deverão preencher os seguintes requisitos:
  - 11.1. Ter o seu nome na lista enviada à Secretaria Municipal de Saúde pela empresa a qual está vinculado;
  - 11.2. Estar portando documento pessoal com foto e CPF;
  - 11.3. Apresentar documento que comprove a vinculação, em efetivo exercício do trabalho, com a empresa, ou declaração com esta mesma finalidade, conforme anexo 1;
  - 11.4. Declarar estar ciente desta Portaria, que obrigatoriamente, será fixada no local de vacinação.
12. As empresas deverão enviar a lista de funcionários, em papel timbrado, com telefone e devidamente assinada pelo responsável, podendo a assinatura ser eletrônica, no correio eletrônico: [ve.vacina@saude.assis.sp.gov.br](mailto:ve.vacina@saude.assis.sp.gov.br) (mailto:ve.vacina@saude.assis.sp.gov.br), ou entregá-la na Secretaria Municipal de Saúde das 8 às 13 horas no SAU – Serviço de Atendimento ao Usuário.
13. Em se tratando de **profissionais autônomos** deverão comprovar que efetivamente exercem atividade remunerada como autônomo, apresentar registro na categoria, quando for o caso, apresentar declaração, conforme anexo 2, e preencher os demais requisitos desta Portaria que disciplina os profissionais de saúde.
14. Os **cuidadores de idosos** deverão comprovar que efetivamente exercem atividade remunerada, apresentar registro na categoria, quando for o caso, apresentar declaração, conforme anexo 3, e preencher os demais requisitos desta Portaria que disciplina os profissionais de saúde.
15. Considera-se idoso, para efeitos desta Portaria, os maiores de 60 (sessenta anos).
16. Não se considera cuidador de idoso, para fins desta Portaria, o cuidador que reside, ou tenha qualquer vínculo familiar com o idoso, salvo se apresentar documento comprobatório que esta seja sua única atividade remunerada com vínculo empregatício nos termos da lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publica-se.



Assis, 15 de fevereiro 2021.

**CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI**

**Secretária Municipal de Saúde**

**ANEXO 1**

**DECLARAÇÃO – FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**



Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Telefone ( ) \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Empresa a qual está vinculado: \_\_\_\_\_

Declaro para fins de direito, que estou em efetivo exercício do trabalho vinculado a empresa supracitada e estar ciente dos termos da Portaria 02/2021 SMS.

As informações aqui prestadas é a plena verdade, sob pena de poder ser imputado no crime de falsidade ideológica.

**Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento for particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Assis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



## ANEXO 2

### DECLARAÇÃO – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Nome: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

Telefone ( ) \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Consultório/Clínica: \_\_\_\_\_

Declaro para fins de direito, que exerço atividade remunerada na área de saúde e estou ciente dos termos da Portaria 02/2021 SMS.



As informações aqui prestadas é a plena verdade, sob pena de poder ser imputado no crime de falsidade ideológica.

#### Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento for particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

## ANEXO 3

### DECLARAÇÃO – CUIDADOR DE IDOSO

Cuidador: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_

Telefone ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



**DECLARO**, para os devidos fins, que trabalho como cuidador(a) de idoso(a) desde de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, cuidando do(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ com idade de \_\_\_\_\_ anos, residente na Rua \_\_\_\_\_ o(a) qual depende dos cuidados do(a) referido(a) cuidador(a).

Declaro ainda, que estou ciente dos termos da Portaria 02/2021 SMS e que as informações aqui prestadas é a plena verdade, sob pena de poder ser imputado no crime de falsidade ideológica.

### Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento for particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Cuidador

Reconhecer Firma

Assinatura do Empregador

Reconhecer Firma

Facebook

Messenger

Twitter

WhatsApp

PrintFriendly

 Aplicativo



